



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 317, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2022.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2022, que *institui a Medalha Maria Quitéria, destinada a celebrar o Bicentenário da Independência do Brasil e a homenagear mulheres que se destacaram na luta pela equidade de gênero*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2022.

**ELIZIANE GAMA, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ZEQUINHA MARINHO**

**ANEXO DO PARECER N° 317, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2022.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2022

Institui a Medalha Maria Quitéria, destinada a celebrar o Bicentenário da Independência do Brasil e a homenagear mulheres que se destacaram na luta pela equidade de gênero.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Medalha Maria Quitéria, destinada a celebrar o Bicentenário da Independência do Brasil e a homenagear, anualmente, mulheres que se destacaram na luta pela equidade de gênero.

**Art. 2º** A cerimônia de entrega da Medalha será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, que poderá contar com a presença das homenageadas.

**Art. 3º** Poderão indicar concorrentes à Medalha Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos das indicadas.

**Art. 4º** A apreciação dos nomes das concorrentes será de competência da bancada feminina no Senado Federal.

§ 1º Compete à bancada feminina no Senado Federal:

I – estabelecer os critérios para as indicações;

II – definir, a cada ano, o período para recebimento das indicações e o quantitativo de agraciadas;

III – avaliar e selecionar as indicações e encaminhar o nome das agraciadas à Mesa;

IV – propor à Mesa a data destinada à cerimônia de premiação.

§ 2º É facultado à bancada feminina no Senado Federal estabelecer categorias de premiação, de acordo com a esfera de atuação das indicadas.

**Art. 5º** Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal o custeio das despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha Maria Quitéria e ao deslocamento e à hospedagem das agraciadas e das homenageadas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.